



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora RENATA MARTINS COSTA DE SIQUEIRA, CPF nº 050.275.854-62, referentes ao período de 30 de agosto de 2017 a 10 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A quebra de sigilo fiscal, bancário e de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de Renata Martins Costa de Siqueira revela-se imprescindível diante de indícios da vinculação da instituição onde atuou, ligada a movimentações financeiras suspeitas no contexto do esquema de fraudes apurado pela Operação Sem Desconto.

É preciso apurar se seu vínculo de parentesco com servidor do INSS guarda relação com depósitos a membros da Conafer, associação diretamente envolvida na chamada “farra do INSS”.

Renata foi funcionária da Conafer entre agosto de 2020 e agosto de 2021, período que coincide com a intensificação do esquema de fraudes envolvendo



repasses vultosos de recursos. A Conafer recebeu mais de R\$ 100 milhões do fundo do INSS, dos quais R\$ 812 mil foram destinados a pessoas ligadas, direta ou indiretamente, a Renata.

A trilha financeira rastreada pela Polícia Federal evidencia um fluxo de recursos marcado por devoluções atípicas entre janeiro de 2021 e setembro de 2022, com indícios de lavagem de dinheiro, no qual os recursos circulam entre pessoas físicas e jurídicas próximas, retornando ao ponto de origem para mascarar sua procedência ilícita.

Nesse cenário, a atuação de Renata na Conafer será de apreciação útil à esta Comissão, na medida que possibilitará a identificação de pessoas-chave; sua condição de ex-funcionária da associação no período contemporâneo ao esquema, pode denotar também participação ativa ou auxiliar em operações de dissimulação patrimonial. O vínculo familiar com servidor do INSS também reforça a necessidade de aprofundamento da apuração.

Diante disso, a quebra dos sigilos fiscal, bancário e de inteligência financeira de Renata Martins Costa de Siqueira é medida necessária e adequada para que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito possa mapear com precisão a origem e o destino dos recursos movimentados, identificar a extensão de sua participação e verificar eventual utilização de sua posição funcional e familiar para viabilizar a circulação de valores oriundos dos desvios bilionários em prejuízo dos aposentados e pensionistas do INSS.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

